



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO FUNDO/MG

REF: Tomada de Preços Nº 003/2019 – Processo Licitatório: 071/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços de recomposição de valas do tipo “operação tapa buraco” e construção de “passagem elevada” incluindo o fornecimento de material para diversas vias do Município de Córrego Fundo/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s).

EFFES SERVICE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.936/0001-44, COM SEDE NA Rua Paraguai, 108, 1º andar, Letra A, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado por sócio Administrador, Sr. Flávio Erich Ribeiro Inácio, brasileiro, empresário, domiciliado na cidade de Bom Despacho, na Av. Vivalde Brandão, 101, Bairro Jardim América, CEP: 35.600-000. Portador do CPF de nº 908.804.806-10, vem à presença de V. Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea A, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta digna comissão de licitação que habilitou a licitante Construtora CFC EIRELI, em face das razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG	
Protocolo Nº <u>140</u> 13:30h	
Em <u>28</u> / <u>08</u> / <u>19</u>	
Assinatura do Responsável	

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que o certame ocorreu na data de 21 de agosto de 2019, ou seja, estando dentro dos 05 dias úteis posteriores a data em questão, nos moldes do art. 109, I, A, da lei 8.666/1993.



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Desta feita, o prazo somente irá se findar na data de 28 de agosto do presente ano, outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve o presente recurso ser plenamente conhecido e, após, analisada, julgando-se procedente o seu pedido.

## II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 21/08/2019, este recorrente participou do procedimento licitatório epigrafado, oportunidade na qual se sagrou habilitado em conjunto com os demais licitantes.

Ocorre que, na data em questão, também foi habilitada a licitante "Construtora CFC EIRELI". Analisando a documentação desta licitante, este recorrente verificou uma inconsistência em seu atestado de capacidade técnica, derivado das várias alterações ocorridas no mesmo no CREA/MG, conforme demonstra a documentação anexa.

Na documentação acostada nesta peça é mostrado em um momento que, no mesmo serviço, hora a construtora CFC figura como contratada, ora como contratante, ora existe apenas planejamento em seu atestado, outrora também existe a execução de pavimentação. Restou evidenciado as várias alterações dentro de um mesmo serviço prestado, o que nos leva a crer que, supostamente existiu algo errado naquele atestado.

Ademais, a data de entrada da responsável técnico da empresa, Sra. Thais Carvalho de Miranda, diverge, uma vez que no atestado consta uma data e



no contrato de prestação de serviços outra, o que dificulta ainda mais a situação, uma vez que, conforme demonstra a documentação acostada, quando a referida obra que originou o atestado de capacidade técnica ocorreu a RT sequer havia sido contratada.

Com a referida suspeita, este licitante entrou em contato com o município de Lavras/MG, onde a referida licitante CFC foi inabilitada por este atestado, onde foi aduzido pela comissão de licitação que haveria inclusive a abertura de um processo administrativo para punição da empresa, onde é citado até a frase "fraude a licitação" como demonstra a documentação anexa.

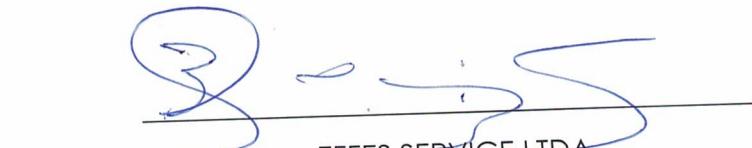
Desta feita, requeremos desde já que esta municipalidade diligencie o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa licitante Construtora CFC EIRELI, com fulcro a verificar a veracidade das informações apresentada no seu atestado de capacidade técnica.

### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recorrente o acolhimento e provimento do presente recurso, a fim de que seja encaminhado para a autoridade competente para apreciá-lo e julgá-lo procedente, de forma a diligenciar o atestado de capacidade técnica da empresa "Construtora CFC EIRELI", e caso exista divergência, que a torne inabilitada do presente certame, nos termos da fundamentação.

Termos estes em que, se pede e espera deferimento.

De Formiga para Córrego Fundo, 27 de agosto de 2019.



EFFES SERVICE LTDA  
CNPJ: 03.795.936/0001-44,

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção de vias públicas – Tapa Buracos
PROCESSO N°:	54/2019
RECORRENTE(S):	UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA.
RECORRIDO (A):	CONSTRUTORA CFC EIRELI

**I - DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA., devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

**a) TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:**

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceituia a legislação, e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido.

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação da ata de sessão da licitação que sagrou vencedora a empresa Construtora CFC Eireli.

Portanto, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese a Recorrente alega que a empresa declarada vencedora na sessão de licitação utilizou documentos nitidamente irregulares que colocam em risco a lisura de todo o procedimento licitatório e que, portanto, deve resultar em sua desclassificação.

Informa, em síntese, que a forma como foram apresentados os atestados de capacidade técnica contrariam o disposto no instrumento convocatório além de serem irregulares.

### III- DAS CONTRARRAZÕES.

Nas contrarrazões, a empresa CONSTRUTORA CFC EIRELI. rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

### IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para analisar os apontamentos das empresas acerca da decisão deste pregoeiro, ora impugnada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**



A princípio, do ponto de vista deste Pregoeiro, conforme decisão na Ata de sessão realizada em 23 de maio de corrente ano, a empresa CONSTRUTORA CFC EIRELI havia apresentado regularmente toda a documentação de habilitação solicitada no instrumento convocatório.

Contudo, diante das considerações trazidas em sede de razões recursais verifico que os fundamentos trazidos pela Recorrente possuem embasamento passível de consideração, devendo ser criteriosamente analisados.

A Recorrente quando junta em suas razões explicações técnicas atinentes às formalidades contidas nos atestados de capacidade técnica e nas normas específicas do CREA traz questões as quais este Pregoeiro não possui *expertise* para julgamento sem antes passar pelo crivo de uma análise técnica acurada sobre as questões levantadas.

Desta forma, visando o direito constitucional da ampla defesa, e no intuito de reparar eventuais equívocos que possam ser interpretados como malfeitos aos princípios inerentes às licitações públicas, inclusive legalidade e imparcialidade, procedi à remessa das razões e contrarrazões apresentadas para parecer técnico do ordenador da despesa.

Nesta oportunidade, o Secretário de Obras apresentou a este Pregoeiro o Memorando 378/2019/SMORUDC/TSM/rsp, onde ponderou todas as questões técnicas trazidas e, ao final proferiu decisão conclusiva quanto ao mérito das razões recursais, onde concluiu, inclusive, que a forma como fora proferido o julgamento na ata de sessão realizada por este Pregoeiro e sua equipe de apoio poderia levar a fortes indícios de fraude à licitação, uma vez que os documentos apresentados pela empresa CONSTRUTURA CFC EIRELI de fato são irregulares, conforme explicitado no memorando e nas razões recursais.

Portanto, tendo o teor das alegações caráter eminentemente técnico, e diante da gravidade dos fatos indicados pelo ordenador da despesa, acompanho o entendimento fundamentado pelo mesmo em sua íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4021 - CEP 37200-000 - Lavras - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**



**V – CONCLUSÃO**

Isto posto, ante o criterioso parecer técnico apresentado a este Pregoeiro onde, inclusive, a autoridade superior já profere decisão conclusiva de mérito acerca das questões trazidas em sede de recurso, reconheço as Razões Recursais apresentadas, posto que tempestivas e congruentes com as razões de intenção, e, no mérito, decido que lhe seja dado PROVIMENTO, com o objetivo de que seja dado total lisura ao procedimento licitatório, ficando decidido pela inabilitação da empresa CONSTRUTURA CFC EIRELI e pela abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA, cuja proposta de preços foi classificada em segundo lugar na primeira sessão de julgamento da licitação.

Informo, por oportunidade, que a sessão para abertura do envelope de habilitação da segunda colocada será devidamente publicada nos meios pertinentes de divulgação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 02 de julho de 2019.

**RODRIGO MORETI PEDROZA**

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
SECRETARIA DE OBRAS, REGULAÇÃO URBANA E DEFESA CIVIL



Lavras, 27 de Junho de 2019.

Memorando nº 378/2019/SMORUDC/TSM/rsp.  
Assunto: Resposta ao Memorando nº 651/2019

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao memorando citado em epígrafe, venho informar a respeito do pedido de razões protocolado pela empresa UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA e contrarrazões protocolado pela empresa CONSTRUTORA CFC EIRELI.

Após análise da documentação para habilitação foi verificado que a empresa CONSTRUTORA CFC EIRELI apresentou 2 (dois) atestados sendo o primeiro datado de 18/12/2018 sem registro no CREA/MG, *portanto inválido* e o segundo datada de 15/05/2019 devidamente registrado, *porém com quantidade inferior à exigida* no projeto básico, anexo ao edital que é de 4.000 Toneladas. O atestado registrado informa quantidade executada de 4.750,00m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e cinquenta metros quadrados), o que equivale considerando a espessura média de 5cm com densidade de 2.400kg/m<sup>3</sup> à apenas 570 Toneladas.

Ademais, este segundo atestado com registro no CREA/MG trata-se da mesma obra apresentada no atestado sem registro e sem RT, contendo o mesmo endereço, mesmo quantitativo e mesmo contratante, porém a data de sua conclusão posterior ao atestado sem validade, ou seja, *há portanto fortes indícios de fraude à licitação*.

Desta forma, concluo pela desclassificação da referida empresa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, manifestamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Talles Silva Monteiro.

Secretário Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil.

Ao Senhor,  
**Rodrigo Moretti Pedroza**  
Gerente de Licitações  
Nesta

PROTOCOLO N°
EM 27/06/19
Recebido por <u>Caroline</u>
<u>Bairro de Sauge</u>
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4052 - CEP 37200-000 - Lavras - MG  
www.lavras.mt.gov.br



# Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1420190002951**

Atividade concluída

SERTIFICAMOS, em conformidade ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico da profissional TAIS CARVALHO DE MIRANDA, referente à(s) Anotação(s) de registro, tendo CAT nº 1420190002951.

Nome: TAIS CARVALHO DE MIRANDA.....  
Registro: 04.0.0000203290..... RNP: 1415328129.....  
Título Profissional: ENGENHEIRA CIVIL.....

Número ART: 14201900000005250135.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....  
Registrada em: 15/5/2019..... Baixada em: 15/5/2019.....  
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....  
Empresa Contratada: CONSTRUTORA CFC EIRELI.....

Contratante: CONSTRUTORA LENE LTDA..... CPF/CNPJ: 04120688000102  
Logradouro: RUA DOMINGOS PEREIRA BRAGA..... Nº:.....  
Complemento: ..... Bairro: CENTRO..... UF: MG..... CEP: 37002-560  
Cidade: VARGINHA.....  
Contrato: ..... celebrado em ..... Vinculado à ART: .....  
Valor do contrato: R\$ 90000,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....  
Ação institucional: .....  
Endereço da obra/serviço: RUA RUAS DIVERSAS..... Bairro: LOTEAMENTO NOVA CAMPOS GERAIS.....  
Complemento: ..... UF: MG..... CEP: 37160-000  
Cidade: CAMPOS GERAIS.....

Data Início: 17/4/2019. Conclusão efetiva: 15/5/2019. Coord. Geográficas: .....  
Finalidade: INFRAESTRUTURA..... Código: ..... CPF/CNPJ: 04120688000102  
Proprietário: CONSTRUTORA LENE LTDA.....  
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO TRANSPORTES PAVIMENTACAO , Quantidade 4750,00 , Unidade m²;  
EXECUÇÃO PROJETO TRANSPORTES DEMARCACOES , Quantidade 4750,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO  
ORÇAMENTO TRANSPORTES PAVIMENTACAO , Quantidade 4750,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE  
OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES PAVIMENTACAO , Quantidade 4750,00 , Unidade m².....

Observações  
ESSA ART REGULARIZA A ART DE N° 1420190000005218424 PARA CORRIGIR ERROS DE REGISTRO DE  
EMPRESA CONTRATADA E INSERÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRA.....

## Informações Complementares

SERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 360961 e 360967, o documento, copiando 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/service, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420190002951/2019**

17/05/2019, 16:16:55

**1420190002951**

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vintia a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Av Alvaro Cabral 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte CEP 30170-917

Telefone (31)3299-8700 - Ouvidoria 0800 283 0273 - Atendimento 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confec.org.br](http://www.confec.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

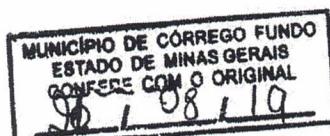
OBRA: LOTEAMENTO NOVA CAMPOS GERAIS

CIDADE: CAMPOS GERAIS – MINAS GERAIS

CONSTRUTORA LEME LTDA, com sede nesta cidade de varginha, cito a Rua Domingos Pereira Braga, 31 – Centro, inscrita sob CNPJ: 04.120.688/0001-02, Inscrição Estadual 707.104.870-0071, neste ato declara para os devidos fins que a Empresa CONSTRUTORA CFC EIRELLI, com sede cito à Rua da Maçonaria, 559 – belvedere – Boa Esperança-MG, inscrita sob CNPJ: 31.500.831/0001-56, através da Engenheira Civil TAIS CARVALHO DE MIRANDA , Inscrita no CREA sob nº MG 203290/D realizou os seguintes serviços:

- Execução transporte pavimentação
- Execução transportes demarcações
- Orçamento transportes pavimentação
- Execução de obra/serviço Pavimentação;

Declaramos para os devidos fins que Os serviços acima prestados com metragem de 4.750 m<sup>2</sup>, foram entregues conforme o combinado, cujo o inicio fora na data de 17/04/2019 e findando na data de 15/05/2019.



Varginha, 15 de maio de 2019.

CONSTRUTORA LEME LTDA  
CNPJ: 04.120.688/0001-02  
MARIA ELISA DE PAIVA NEVES  
PROPRIETÁRIA



Construtora Leme Ltda.  
Tel.: (35) 3015-9177



Situação da ART em 21/08/2019: Baixada

## 1. Responsável Técnico

**TAIS CARVALHO DE MIRANDA**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1615328129

Registro: MG-203290/D

Registro: 80805

Empresa contratada: **CONSTRUTORA CFC EIRELI**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA LEME LTDA**

CPF/CNPJ:

Número: - não disponível -

Logradouro: - não disponível -

Bairro: - não disponível -

Complemento: - não disponível -

UF: - não disponível -

CEP: - não disponível -

Cidade: - não disponível -

celebrado em

Contrato: - não disponível -

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA RUAS DIVERSAS**

Número:

Complemento:

Bairro: **LOTEAMENTO NOVA CAMPOS GERAIS**Cidade: **CAMPOS GERAIS**

UF: MG

CEP: 37160-000

Data de Início: 17/04/2019

Previsão de término: 17/06/2019

Data de Conclusão: 15/05/2019

Valor da Obra: - não disponível -

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**Proprietário: **CONSTRUTORA LEME LTDA**

## 4. Atividade Técnica

**Quantidade Unidade****EXECUÇÃO PROJETO TRANSPORTES PAVIMENTACAO**4750,00 m<sup>2</sup>**EXECUÇÃO PROJETO TRANSPORTES DEMARCACOES**4750,00 m<sup>2</sup>**EXECUÇÃO ORÇAMENTO TRANSPORTES-PAVIMENTACAO**4750,00 m<sup>2</sup>**EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES PAVIMENTACAO**4750,00 m<sup>2</sup>**Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART**

## 5. Observações

ESSA ART REGULARIZA A ART DE N° 1420190000005218424 PARA CORRIGIR ERROS DE REGISTRO DE EMPRESA CONTRATADA E INSERÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRA

## 7. Entidade de classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**



Situação da ART em 21/08/2019: Cancelada

## 1. Responsável Técnico

**TAIS CARVALHO DE MIRANDA**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada:

RNP: 1415328129

Registro: MG-203290/D

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA CFC EIRELI**

Logradouro: - não disponível -

Complemento: - não disponível -

Cidade: - não disponível -

Contrato: celebrado em

Valor: - não disponível -

CPF/CNPJ:

Número: - não disponível -

Bairro: - não disponível -

UF: - não disponível -

CEP: - não disponível -

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA RUAS DIVERSAS

Número:

Complemento:

Bairro: LOTEAMENTO NOVA CAMPOS GERAIS

Cidade: CAMPOS GERAIS

UF: MG

CEP: 37160-000

Data de Início: 01/01/2019

Previsão de término: 30/04/2019

Data de Conclusão:

Valor da Obra: - não disponível -

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: CONSTRUTORA CFC EIRELI

## 4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
EXECUÇÃO	PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS	4750,00	m²
EXECUÇÃO	PROJETO TRANSPORTES PAVIMENTACAO	4750,00	m²
EXECUÇÃO	PROJETO TRANSPORTES DEMARCACOES	4750,00	m²
EXECUÇÃO	ORÇAMENTO TRANSPORTES PAVIMENTACAO	4750,00	m²
FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO TRANSPORTES PAVIMENTACAO	4750,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O LOTEAMENTO NOVA CAMPOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS

## 7. Entidade de classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento, de um lado TAIS CARVALHO DE MIRANDA, brasileira, filha de Glaicon Vilela de Miranda, solteira, engenheira civil sob o número de CPF 092 166 376-50, inscrita no CREA/MG sob o número 203290/DV, residente e domiciliada na Avenida João Júlio de Faria, número 314, no bairro Nova Era, na cidade de Boa Esperança – Minas Gerais, CEP 37170-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro lado a CONSTRUTORA CFC EIRELI CNPJ nº 31.500 831/0001-56 com endereço na Rua da Maçonaria, nº 599 bairro Belvedere na cidade de Boa Esperança – Minas Gerais, CEP 37170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia ou atividades afins de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo CONTRATADO.

O CONTRATADO deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do inicio dos trabalhos e depois se for necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

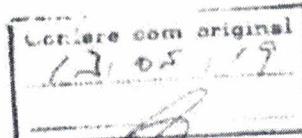
Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo indeterminado, a contar da assinatura deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com as seguintes condições mediante apresentação de recibo.

Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Tais Carvalho de Miranda  
Engenheira Civil  
CREA: 203290/D



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de

- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;
- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

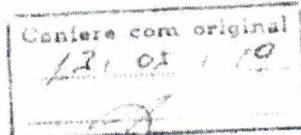
A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

Tais Carvalho de Miranda  
Engenheira Civil  
CREA: 203290/D





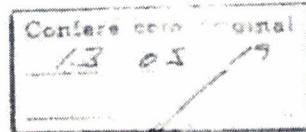
### CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Boa Esperança/MG para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Esperança/MG, 11 de abril de 2019.

CONTRATANTE



Tais Carvalho de Miranda  
Engenheira Civil  
CREA: 203290/D

CONTRATADO



TESTEMUNHA:

1)

Nome: *Elaine Cristina Oliveira*

RG: *11.030.000-0*

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Boa Esperança - MG  
Vila Cardoso de Oliveira - Taboão  
Recomenda-se a leitura da cláusula de  
*ELAINE CRISTINA OLIVEIRA*

Boa Esperança, 11 de maio de 2019.  
Em testemunha: *Elaine Cristina Oliveira*

Elaine Cristina Oliveira  
ESCREVENTE  
1º Ofício de Notas - Boa Esperança/MG  
SOB INTERVENÇÃO